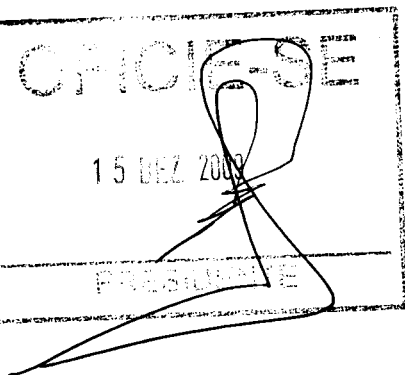




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador **Abou Anni**



INDICAÇÃO nº.

09 - IND
09- 04421/2009

6

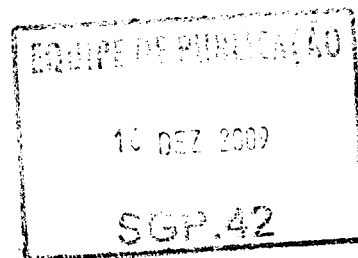
INDICO, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de São Paulo, GILBERTO KASSAB, solicitando providências para contemplar a carreira da Guarda Civil Metropolitana com políticas públicas para a assistência de saúde e odontológica da corporação, haja vista sua iniciativa privativa para dispor sobre organização administrativa, *ex vi* do que preconizam os artigos 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, por ser de competência exclusiva do Poder Executivo as providências pleiteadas por este Parlamentar, aguarda-se pelo acolhimento da presente Indicação.

Destarte, apresenta-se anexo, a “minuta de projeto de lei”, para que possa ser analisado e ao final encaminhado a esta casa de Leis.

Sala das Sessões,


Abou Anni
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Autoriza o Executivo Municipal a contratar operadora de plano de assistência à saúde, com o objetivo de fornecer Plano de Assistência a Saúde e Odontológica ao Guarda Civil Metropolitano da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O Executivo Municipal poderá contratar operadora de plano de assistência à saúde, com o objetivo de fornecer Plano de Assistência a Saúde, incluso assistência odontológica ao Guarda Civil Metropolitano da Cidade de São Paulo, nas conformidades constantes na Lei Federal 9.656 de Junho de 1998 e em especial a aplicação dos artigos 10, 10-A, 12e 35-C.

Art. 2º - O Executivo poderá regulamentar a concessão de Licenças Médicas de até 15 dias pelo Plano Contratado.

Parágrafo Único. As marcações de consultas serão realizadas de forma prévia pela Unidade da GCM de forma a preservar o trabalho operacional da GCM.

Art. 3º - Deverá a empresa contratada também proceder aos exames preventivos com a finalidade procurar reconhecer as chamadas doenças silenciosas que podem interferir no estado de saúde e por consequência na rotina de trabalho do GCM.

Parágrafo Primeiro. A operadora deverá obrigatoriamente de forma anual realizar os seguintes exames de caráter preventivo: Hemograma completo, Pressão Arterial, Eletro cardiograma, Papanicolaou, Próstata, Prevenção dentária, Capacidade auditiva, Capacidade visual, exame de fundo de olho, tonometria e exames da Capacidade Pulmonar.

Parágrafo Segundo. O Executivo Municipal poderá incluir os exames que achar necessários para complementar a política de saúde preventiva instituída os Guardas Cíveis Metropolitanos.

Parágrafo Terceiro. Somente os exames preventivos constantes deste artigo serão considerados ato de serviço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º - O plano de saúde instituído por esta lei poderá ser estendido, a critério do Executivo Municipal, as companheiras, companheiros, filhos e filhas do GCM, mediante a contrapartida de até 5% do salário base do titular por dependente.

Art. 5º - Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

.Justificativas

O número de licenças médicas, faltas ao serviço e ausências para consulta na GCM é sem dúvida muito elevado, isto em decorrência da característica do trabalho e da falta de uma política preventiva de saúde.

O perfil do profissional da GCM tem uma difícil característica marcante que é a omissão do cuidar da própria saúde.

Sua atividade intensa profissional tanto na GCM como em serviços complementares, levam-no a um estado de sacrifício contínuo de sua saúde, aumentando a carga de estafa em consequência da alta jornada de trabalho que é dupla para a maioria dos integrantes da CCM e com isto a sua saúde tem um processo lento, mas constante de degeneração.

O retrato deste autodescaso com a saúde é o elevado índice de readaptações funcionais originárias das chamadas doenças silenciosas.

Ao encaminhar esta proposta ao Executivo na forma de indicação levamos em conta o princípio da economicidade, pois certamente se for realizado estudo do custo das horas paradas em decorrência de licenças médicas, faltas ao serviço e consultas terá como resultado um valor monetário extremamente superior ao valor do investimento ora proposto.

Pois além de servir o presente projeto como uma política de saúde diferenciada para um servidor ímpar no município, este projeto permite que as consultas médicas sejam agendadas pela administração da Unidade GCM, que tem por obrigação gerenciar as consultas de forma que elas não coincidam com o horário de trabalho do GCM.

Temos por certo a diminuição do índice de licenças médicas e de readaptações funcionais, pois as doenças que geram readaptações certamente serão diagnosticadas de forma prévia possibilitando o tratamento em atividade profissional, não necessitando do afastamento do G.C.M. para tratar de uma doença já em estado avançado.

Portanto, além de um benefício a esta categoria tão sofrida, o projeto é uma importante ferramenta gerencial e moderna, dentro da filosofia de melhora e otimização do serviço público.

IND 4421/2009

-----Cópia autêntica. "INDICO, nos termos regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando providências para contemplar a carreira da Guarda Civil Metropolitana com políticas públicas para a assistência de saúde e odontológica da corporação, haja vista sua iniciativa privativa para dispor sobre organização administrativa, ex vi do que preconiza o artigo 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município. Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2009. (a) **ABOU ANNI**. OFICIE-SE, 15-12-2009. (a)

Francisco Chagas." Eu, **MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS**
Técnico Administrativo , extraí esta cópia fielmente

do original. São Paulo, 04 de janeiro de 2010. Confere: **WILLIAM DI GIORGE**
Assistente Parlamentar .

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo , Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

Anexo: Minuta de Projeto de Lei do Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Presidência

OF. SGP-23

nº 247/2010

São Paulo, 07 de janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica de proposições apresentadas por Vereadores deste Legislativo, solicitando providências junto aos órgãos competentes, conforme relação anexa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Doutor Gilberto Kassab,
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
JCSS/mk.